

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta prévia n.º 01/2021

“Prestação de serviços de manutenção completa dos elevadores MNS 616 e NMN 244, do Complexo de Piscinas da Ribeira Brava e Centro Desportivo da Madeira”

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para manutenção completa, plurianual, dos elevadores MNS 616 e NMN 244, do Complexo de Piscinas da Ribeira Brava e Centro Desportivo da Madeira.
2. Os serviços objeto do contrato são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos, correspondendo ao seguinte:

LOTE N.º 1: Prestação de serviços de manutenção completa do elevador MNS 616 do Complexo de Piscinas da Ribeira Brava.;

LOTE N.º 2: Prestação de serviços de manutenção completa do elevador NMN 244, do Centro Desportivo da Madeira;

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato vigora por um período de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente, as relativas a prazos de garantia.

Cláusula 4.ª

Condições da Prestação de Serviços

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de manutenção dos elevadores, procedendo à organização dos serviços de acordo com a legislação em vigor, e especificações e requisitos técnicos, previstos e descritos na Parte II ao presente Caderno de Encargos.
2. São imputados à entidade adjudicatária, todos os custos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente deslocações, meios humanos e materiais, transportes, armazenamento, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças, patentes ou outros, para a realização das intervenções nas instalações, que sejam necessários e adequados à prestação de serviço objeto do contrato.
3. A «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», assegura o acesso dos técnicos do prestador de serviços, a todas as zonas que possam ser alvo de intervenção, desde que seja previamente informada.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», por qualquer defeito ou perecimento dos bens objeto do contrato, que existam quando os mesmos lhes são entregues.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a realização da prestação de serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços objeto do contrato

A prestação de serviço a contratar, será realizada no Complexo de Piscinas da Ribeira Brava, localizado na Estrada Regional 101-VE3, 9350-203 Ribeira Brava e no Centro Desportivo da Madeira, localizado no Sítio da Fajã da Ribeira, 9350-000 Ribeira Brava.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto: a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço base total, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de **9.360€ (nove mil, trezentos e sessenta euros)**, sendo que para cada lote são os seguintes:

- **LOTE N.º 1:** Prestação de serviços de manutenção completa do elevador MNS 616 do Complexo de Piscinas da Ribeira Brava, no valor máximo de **4.680,00 € (quatro mil, seiscientos e oitenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**



- **LOTE Nº 2:** Prestação de serviços de manutenção completa do elevador NMN 244, do Centro Desportivo da Madeira, no valor máximo de **4.680,00 € (quatro mil, seiscentos e oitenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Pelos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ponta do Oeste, S. A. deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, em 36 (trinta e seis) prestações mensais de igual valor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de deslocação, meios humanos e mecânicos, ferramentas, transportes, armazenamento, seguros, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes ou outros, para a realização das intervenções nas instalações, que sejam necessários e adequados à prestação de serviço objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços objeto do(s) contrato(s).
3. Em caso de discordância por parte da «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas deverão ser emitidas à «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.».

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos na realização da prestação de serviços objeto do contrato, a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do prestador de serviços, a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que esta Sociedade de Desenvolvimento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos



ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à «Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 14.ª

(Gestor do Contrato)

1. O CONTRAENTE PÚBLICO nomeará no CONTRATO, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual, o GESTOR DO CONTRATO.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o GESTOR DO CONTRATO na prossecução das atividades de acompanhamento do CONTRATO que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.
3. Caso o GESTOR DO CONTRATO detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do CONTRATO, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª

Caracterização dos serviços

Com o contrato de manutenção completo, a entidade adjudicatária efetuará as reparações originadas pelo uso normal do equipamento, incluindo a substituição dos componentes referidos no ponto 5 do Anexo II do DL 320/2002 de 28 de dezembro, ponto 7 do Anexo I do Dec. Legislativo Regional 07/2016/M de 18 de fevereiro e anexo II do mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Pessoal Especializado

A Entidade adjudicatária deve assegurar que todos os trabalhos sejam realizados por técnicos especializados e qualificados.

Cláusula 22.ª

Formação sobre Manobras de Emergência

Deve a entidade adjudicatária, assegurar a formação ao adjudicante ou seu representante responsável pelo equipamento, sobre os cuidados a ter na sua utilização, preservação e sobre as manobras de emergência a efetuar, para libertar pessoas bloqueadas.

Cláusula 23.ª

Inoperacionalidade do Equipamento

Na impossibilidade de colocar o equipamento em funcionamento/serviço, deve a entidade adjudicatária garantir que o mesmo se encontra selado e devidamente sinalizado, com as devidas advertências aos utilizadores, nos locais a convencionar posteriormente no edifício.

Cláusula 24.ª

Visitas Programadas

Deve a entidade adjudicatária, informar ao adjudicante ou seu representante, da calendarização das visitas ao local, para a realização da manutenção.



Cláusula 25.ª

Relatórios de Visita

Após cada visita, deve a entidade adjudicatária encaminhar à entidade adjudicante, um relatório da intervenção realizada e do estado do equipamento.

Cláusula 26.ª

Acompanhamento na Inspeção

A entidade adjudicatária deverá acompanhar as inspeções periódicas exigidas pela lei, a realizar por entidades externas.

Cláusula 27.ª

Alteração da legislação

Na eventualidade de alterações na legislação e regulamentos, a entidade adjudicatária deverá propor atempadamente à entidade adjudicante, as modificações necessárias para o cumprimento da legislação aquando da sua imperatividade.

Cláusula 28.ª

Serviço de assistência

A entidade adjudicatária deverá garantir um serviço de assistência de 24 horas, 7 dias por semana.

Cláusula 29.ª

Serviço de avarias

A entidade adjudicatária deve assegurar a resposta em caso de avaria.

Neste caso de avaria de componente/serviço, contemplados na cláusula 20ª do Caderno de Encargos, o custo da mesma deve ser reportado ao adjudicante ou seu representante, antes da intervenção.

Cláusula 30.ª

Tempo de Resposta

O tempo de resposta em situação de passageiros bloqueados, não poderá exceder os 60 minutos, após o seu reporte.

O tempo de resposta em caso de avaria não poderá exceder as 24h, após o seu reporte.

Cláusula 31.ª

Dados dos Equipamentos

Complexo de Piscinas da Ribeira Brava:

Ano de instalação: 2008

Nº de instalação: NMS616

Carga: 630Kg

Velocidade: 1,00m/s

Força Motriz: OVF20

Nº de Pisos: 03

Portas: automáticas

Centro Desportivo da Madeira:

Ano de instalação: 2007

Nº de instalação: NMN244

Carga: 1000Kg

Velocidade: 1,00m/s

Força Motriz: OVF WW

Nº de Pisos: 02

Portas: automáticas

